



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO NÚMERO 101/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 105/2020

Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.237, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificada a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.237, de 26 de março de 2020, até o limite de R\$ 335.851,00 (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para aquisição de materiais e insumos no combate a pandemia do COVID-19, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
10	Saúde		
10.305	Vigilância Epidemiológica		
10.305.0078	Vigilância em Saúde: O SUS cuidando de você		
10.305.0078.2	Atividade		
10.305.0078.2.173	Manutenção das atividades/ações/serviços de Vigilância em Saúde – VS.	R\$	335.851,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	335.851,00
FONTE DE RECURSO	03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas Vinculadas		

Art. 2º A abertura do crédito adicional extraordinário previsto art. 1º desta lei será coberta por meio do excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde por ordens da Segunda e da Terceira Varas do Trabalho de Araraquara, a requerimento do Ministério Público do Trabalho em Araraquara, em 23 de março de 2020, conforme disposto no inciso II do § 1º art. 43 Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional extraordinário na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 31 de março de 2020.

  
TENENTE SANTANA  
Presidente